Folha	de	Informação	rubricada	sob	nº	do	processo	nº	0327/2008_	
(a)										

Ref. 004/12 - "Solicitação de imposição de limitações à presença da genitora nas consultas da paciente M.P."

Parecer CoBi nº: 004/12

Título: Instituto de Psiquiatria solicita imposição de limitações à presença da genitora nas consultas da paciente M. P.

Considerações:

Em 28 de junho deste ano a CoBi solicitou que fossemos o relator e a Dra. Pilar Lecussan Gutierrez a revisora do parecer nº 004/12. Este parecer versava sobre "Instituto de Psiquiatria solicita imposição de limitações à presença da genitora nas consultas da paciente M. P".

A gênese desta solicitação ocorreu na Comissão de Apuração preliminar no Instinto de Psiquiatria, instituída por Portaria do Diretor Executivo de 27 de março e publicada no DOE em 31 de março de 2012. Aquela comissão apurou que a genitora da paciente M.P. em 27 de janeiro do ano corrente tentou agredir um médico da instituição. Na tentativa de evitar novos incidentes, a comissão sugeria limitar a entrada da genitora da paciente.

A Superintendência encaminhou em 30 de maio de 2012 ao Núcleo Especializado em Direito (NUDI) solicitando o parecer sobre o rogo do Instituto de Psiquiatria. A Consultoria Jurídica emitiu o Parecer Nº 640/2012. Em 12 de junho de 2012. Num resumo nosso quase telegráfico, recordava a lei:

Lei nº 10.241, de 17 de março de 1999 dispõe sobre os direitos de usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de São Paulo. No artigo 2, inciso XV, estabelece o direito do usuário ser acompanhado, **se assim o desejar**,(grifo nosso) por pessoa por ele indicada. Recordava então que o direito de ser acompanhada era da paciente M.P., e não de sua genitora fazê-lo. Sugeria que esta questão fosse equacionada no âmbito do Instituto de Psiquiatria, tentando evitar denúncias no Ministério Público.

Em sua conclusão, sugeria a Diretoria Clínica encaminhar os autos para manifestação da Comissão de Bioética, e assim foi feito.

Na missão de relatar, demos vistas no processo envolvendo a paciente em tela.

Descobrimos que o envolvimento do Ministério Público remontava a ocasião prévia ao episódio de tentativa de agressão de um médico. Ocorrera em 2008, na ocasião em que a paciente recebera alta administrativa do Instituto de Psiquiatria. Já então sua genitora solicitava ao Juiz que sua filha voltasse a ser admitida como paciente do Instituto de Psiquiatria. Naquela ocasião, o Coordenador do Ambulim, o setor especializado do Instituto de Psiquiatria onde a

Continuação do parecer CoBi 004/2012

paciente era cuidada, o Prof. Dr. Taki Atanassios Cordas, concordou com a reinclusão da doente. Este fato também aclarava outras razões de ser sugerido o parecer bioético.

Em reunião posterior, com o auxílio dos componentes da CoBi fomos esclarecidos da gravidade do quadro clínico da doente, que representa real risco de perecer em decorrência de sua doença. Mas na frieza dos relatos do processo, surgiram as dúvidas dos procedimentos tentados para melhorar a aderência da paciente ao tratamento, e se recursos de alinhamento com a mãe teria sido esgotados. Estas pendências só poderiam ser sanadas por um membro da equipe de profissionais do Ambulim.

Na reunião de 22/11/2012 tivemos o privilégio de sermos esclarecidos em nossas dúvidas pelo Prof. Dr. Taki Atanassios Cordas. Soubemos então que a mãe da paciente vem de maneira persistente "sabotando" o tratamento de sua filha. Já houve outras ocorrências sérias envolvendo mãe, filha e outros pacientes do Ambulim. Vários dos membros da equipe multiprofissional tentaram atingir o melhor "rapport" com a mãe. Também foi sugerido que a mãe realizasse seguimento num ambulatório de saúde mental. Após estes informes dados pelo Professor, tivemos a certeza que de fato todos os recursos possíveis já teriam sido esgotados.

Assim, este último parágrafo do parecer é a opinião final da CoBi. A solicitação de restrição da genitora interessa tanto a melhor condução da paciente como a proteção dos profissionais do Instituto de Psiquiatria. A solicitação revestia-se agora de mais de um benefício. Pelas intervenções anteriores da Justiça no caso, cremos imprescindível o auxílio do NUDI, além de membros do Am Bulim na confecção do arrazoado justificando a solicitação da afastamento da genitora. É o quanto temos a considerar.

Da Massaísia Ossaldan

Dr. Maurício Seckler Relator Membro da CoBi Dra. Pilar Lecussan Gutierez Revisora Membro da CoBi

Aprovado em sessão de 22.11.2012, da CoBi.